



**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/ Conselho Escolar, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 02/2022**; Processo nº 202200006036719 E.E Boa Nova - **CRE-Piracanjuba**; Abertura prevista para o dia **06/06/2022 às 9h**, publicação do dia 20/05/2022 no DOE nº 23.801, D.E sessão classificados, nº 2903 e DOU sessão 3, pág. 276, ficando **ADIADA** para dia **14.06.2022 às 9h**. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, **tendo em vista a necessidade de ajuste no Edital**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade Escolar.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 306867

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/ Conselho Escolar, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 02/2022**; Processo nº 202200006039208 C.E Pedro Gomes - **CRE-Goiânia**; Abertura prevista para o dia **09/06/2022 às 9h**, publicação do dia 26/05/2022 no DOE nº 23.803, D.E sessão classificados, nº 2980 e DOU sessão 3, pág. 210, ficando **ADIADA** para dia **14.06.2022 às 9h**. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, **tendo em vista a necessidade de ajuste no Edital**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade Escolar.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 306870

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório, Chamada Pública nº 002/2022; Processo nº 202200006037729; C.E. João A. Perillo - CRE Goiás **Abertura prevista para o dia 08/06/2022**, publicação do dia 17/05/2022 no DOE nº 23.798, D.E 2974, sessão Classificados e DOU sessão 03, pág. 247, ficando **adiada para o dia 21/06/2022, às 9h, tendo em vista a necessidade de ajustes no Edital e seus Anexos**. Objeto: Contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. O Edital poderá ser acompanhado e retirado: <https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/>. Informações na Unidade Escolar.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 306887

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 157, de 30 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202217576002817**;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Jordanna Alves de Brito, CPF: 010.704.201-07, ocupante do cargo assessor A7 para atuar como Gestor do Contrato, resultante do procedimento

licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de arbitragem para a execução Copa Quilombola 2022, e a servidora **Lara Alves Cavalcante**, CPF: 043.990.831-07, ocupante de provimento temporário administrativo nível médio, para atuar como suplente da titular, substituindo em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º ESTABELECE ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º DETERMINAR que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 306804

PORTARIA Nº 155, de 27 de maio de 2022

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202200036005052.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos das Cessão de uso firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e pela Secretaria de Administração, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes.

RESOLVE: